

## PORTARIA N.TC-0728/2014

~~Dispõe sobre a instituição do auxílio educação em substituição ao auxílio creche prestado aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.~~

[Revogada pela Portaria N.TC-0761/2014 – DOTC-e de 12.12.2014](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 90, inciso I, da [Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#) e 271, incisos I e XXXIX, do Regimento Interno instituído pela [Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,](#)~~

### RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituído o auxílio educação em substituição ao auxílio creche, a ser concedido ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, em pleno exercício, que possui sob sua dependência econômica filho(s) que frequente(m) estabelecimento de educação infantil (creche), a pré-escola, o ensino fundamental ou o ensino médio em estabelecimento particular de ensino, desde que o cônjuge ou companheiro (a) não receba benefício similar, comprovado através de declaração do órgão patronal.~~

~~Parágrafo único. Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores do Tribunal de Contas, o benefício será concedido somente a um deles.~~

~~Art. 2º O auxílio educação será concedido mensalmente no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do piso salarial definido no art. 26 da Lei Complementar Estadual n. 255, de 2004, por dependente do servidor que se enquadrar na hipótese do artigo anterior.~~

~~Art. 3º O valor do auxílio educação será repassado ao servidor até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação até o 7º (sétimo) dia do mesmo mês, do comprovante de matrícula quando for o caso, e dos comprovantes de~~

~~mensalidade relativos ao último período vencido, devidamente quitado, contendo a identificação da instituição de ensino emitente, do aluno e do responsável pela emissão do documento.~~

~~Art. 4º Na ocorrência de falta ou afastamento injustificado ou na hipótese de afastamento ou licença legalmente autorizada, o Presidente do Tribunal de Contas poderá, por conveniência administrativa, determinar a suspensão do auxílio educação concedido ao servidor.~~

~~Art. 5º O benefício deve ser requerido pelo servidor mediante requerimento dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) deste Tribunal, acompanhado do comprovante de matrícula, da certidão de nascimento do aluno e observado o estabelecido no art. 1º desta Portaria.~~

~~Art. 6º O auxílio educação será concedido a partir do mês do requerimento do servidor e desde que preenchidas as condições previstas nesta Portaria, não sendo admitida a retroação do benefício.~~

~~Art. 7º Fica revogada a [Portaria n. TC-250/2001, de 15 de maio de 2001](#), e alterações posteriores, e demais disposições em contrário.~~

~~Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Florianópolis, 11 de novembro de 2014.~~

~~Julio Garcia~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC e de 19.11.2014.~~